



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 29 de abril de 2024, o requerimento nº 1225/2024, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

**Imóvel localizado na Av. Airton José Ribeiro, 498, nesta cidade de Taguaí**, em nome de Gentil Aparecido de Camargo, brasileiro, casado, empresário, RG 6574807 SSP/SP, CPF/MF 708.776.108-00, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, que consiste em um lote regular com área total de terreno de 58,76m<sup>2</sup>, e área total edificada de 110,96m<sup>2</sup> em dois pavimentos; de um observador localizado na Av. Airton José Ribeiro que olha para o imóvel, a divisa direita do lote encontra-se a 15,25m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'0,159"S 49°24'43,568"W, na esquina entre o lado par da Av. Airton José Ribeiro e o lado ímpar da Av. Apóstolo Bérnago, medindo 4,84m de frente e fundos, por 12,14m de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a Av. Airton José Ribeiro, à direita com o Lote 140, à esquerda com o Lote 152, e aos fundos com o Lote 108.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 13 de maio de 2024.

---

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal